



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro

Lavras da Mangabeira – CE CEP 63.300-000 Telefone: +55 031 85 3536 1600

Lei nº: **336/2013**, de 02 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

§ 2º Os recursos do presente financiamento serão destinados à aquisição dos seguintes veículos:

01 (um) – Ônibus Rural Escolar – ORE 2 com comprimento máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo de 3.000 kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, sendo equipado com plataforma elevatória veicular. PREÇO UNITÁRIO R\$ 237.780,00 – EMPRESA: Man Latim América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro

Lavras da Mangabeira – CE CEP 63.300-000 Telefone: +55 031 85 3536 1600

01 (um) – Ônibus Rural Escolar – ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, além de ser equipado com plataforma elevatória veicular. PREÇO UNITÁRIO R\$ 250.500,00 – EMPRESA: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal – CEF autoriza a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou no pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, já devidamente autorizados por força desta Lei.

Art. 4º – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2013.


Gustavo Augusto Lima Bisneto

Prefeito Municipal